

















EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL









EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, DO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 709

"Tá vindo meio mundo de homem aí, tudo armado lá, terminar de matar os índio" (Áudio de garimpeiros durante conflito na Terra Indígena Yanomami em 10.05.2021).

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCDOB), REDE SUSTENTABILIDADE (REDE), PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), TODOS ARGUENTES, E OS *AMICI CURIAE* ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA), COMISSÃO GUARANI YVYRUPÁ (CGY), CONECTAS DIREITOS HUMANOS, CONSELHO INDÍGENA TAPAJÓS ARAPIUNS (CITA), CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) e

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA), MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (MNDH), TERRA DE DIREITOS, UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI (UNIVAJA), já qualificados na ação em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, por seus advogados (as) ao final assinados, requerer a concessão de:

TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL

em razão da escalada de conflitos violentos e violações de direitos envolvendo as terras indígenas que foram objeto do pedido de extrusão de invasores, formulado na petição inicial, notadamente as *Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu*, tornando ainda mais urgente a atuação desta Egrégia Corte com vistas à proteção de preceitos fundamentais da CF/88, como se verá mais detidamente a seguir.

Diante dessa mudança de cenário, o que postulam, em resumo, é que seja determinada à União Federal (a) a adoção imediata de providências visando à proteção da segurança e da vida dos indígenas que habitam as Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu, diante dos invasores das suas terras; e (b) a elaboração pela União Federal de plano para a extrusão dos invasores das terras listadas na petição inicial, com prioridade para as Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu, a ser apresentado no prazo máximo de 30 dias, e executado nos 60 dias subsequentes à sua aprovação.

- I OBJETIVO E URGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO: O RISCO IMINENTE DE GENOCÍDIO E AS DECISÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH):
- 1. A presente ADPF tem como finalidade principal a adoção de providências voltadas ao equacionamento de graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF/88), relacionadas às falhas e omissões no combate à pandemia de Covid-19 entre os povos indígenas brasileiros.

Dentre o objeto da ação, há medidas que, conquanto extremamente relevantes para o enfrentamento da pandemia, não se exaurem com o seu fim, projetando-se no futuro: é o caso da prestação de serviços pela SESAI para todos os indígenas - e não apenas os residentes em Terras Indígenas (TIs) homologadas -, bem como da extrusão de invasores de determinadas áreas indicadas na petição inicial.

- 2. As medidas cautelares pleiteadas na inicial foram parcialmente deferidas pelo Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso e referendadas, na mesma amplitude, pelo Plenário desta Egrégia Corte, em 05 de agosto de 2020. Na ocasião, porém, não foi concedido o pedido de extrusão de invasores, pelos supostos riscos à saúde dos próprios indígenas que a remoção geraria, no contexto da pandemia.
- 3. Ao invés disso, determinou-se: "sem prejuízo do dever da União de equacionar o problema e desenvolver um plano de desintrusão, fica determinado, por ora, que seja incluído no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas, referido adiante, **medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores** em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa apta a evitar o contato".
- 4. Nos debates que nortearam o referendo da medida cautelar, o Exmo. Sr. Ministro Relator, **Luís Roberto Barroso**, ponderou que a União deveria se organizar para equacionar o problema das invasões que, em suas palavras, "só faz crescer":

"Sem prejuízo da elaboração de plano de desintrusão! Disse eu: 'Observo, porém, que é <u>dever da União equacionar o problema das invasões e desenvolver um plano de desintrusão</u>. Portanto, se nenhum plano for desenvolvido a respeito da desintrusão, <u>voltarei ao tema</u>" (grifos nossos).

4. Naquela ocasião, os Exmos. Srs. Ministros **Ricardo Lewandowski** e **Edson Fachin** divergiram parcialmente do relator nesse ponto, em diferentes extensões. O Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski bem anotou:

"O Brasil está sofrendo gravíssimos prejuízos, inclusive econômicos, na medida em que <u>nós estamos permitindo a devastação talvez da</u> <u>última reserva florestal da humanidade</u>, o que está promovendo de

forma acelerada o aquecimento global. E, mais do que isso, <u>a cada dia</u> <u>o lançamento de mercúrio nos rios</u> por parte dos garimpeiros inescrupulosos está tornando a situação absolutamente irreversível" (grifos nossos).

5. Já o Exmo. Sr. Ministro **Edson Fachin**, em seu voto, consignou:

"De fato, os autores demonstram, por meio de documentos, a grave situação de invasões de terceiros não-índios nas terras indígenas mencionadas na petição inicial. E anoto que <u>são áreas já demarcadas pelo poder público, todas já homologadas, tendo sido finalizado o processo de reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena em todas elas.</u> Por esse motivo, nos termos do artigo 231 da Constituição da República são terras de propriedade da União e de usufruto exclusivo das comunidades indígenas que ali habitam, inexistindo direito a qualquer não-índio de ali permanecer e extrair riqueza naqueles territórios" (pp. 86/194, grifos nossos).

[...]

"A invasão das terras indígenas para exploração econômica de seus recursos naturais não encontra qualquer socorro no ordenamento constitucional pátrio, restando, de todo, inconstitucional e passível, portanto, da atuação pronta e eficaz por parte das autoridades a fim de solucionar a questão. É certo que o problema não é novo, como bem pontuou o ilustre Relator. De fato, a mora do Brasil com os povos indígenas é mais do que secular. No entanto, a situação emergencial da pandemia da COVID-19, com o agravamento do contágio pela proximidade dos invasores aos indígenas, torna ainda mais urgente a busca por um equacionamento célere do tema" (pp. 87/194, grifos nossos).

- 6. Ao término dos debates, o Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, concluiu: "estamos todos de acordo de que é preciso lidar com a questão dos invasores e fazer a desintrusão e que vamos investir energia na cobrança de um plano que, em um cronograma possível, produza esse resultado" (grifos nossos).
- 7. Em posteriores decisões monocráticas, proferidas em 06/08/2020, e em 21/08/2020, o Exmo. Sr. Ministro Barroso voltou a destacar a importância da realização da extrusão dos invasores, anotando que o STF se debruçaria oportunamente sobre a matéria. Nessa segunda decisão, afirmou que "uma vez definida a questão emergencial, com a aprovação dos planos, **será constituído grupo de trabalho específico para os estudos necessários à desintrusão de invasores de terras indígenas, com a urgência possível**" (grifos nossos).

- 8. Ocorre que, conforme passaremos a demonstrar, desde a data da propositura da ação, tem ocorrido uma escalada de conflitos, em razão do aumento das invasões nas TIs mencionadas na inicial, o que ameaça gravemente a vida, a integridade física e a saúde dos povos indígenas, além de lesar o meio ambiente. Nas terras indígenas Yanomami e Mundurucu, a situação é ainda mais grave: há risco iminente de massacres de indígenas, de genocídios!
- 9. Diante da gravidade do quadro, e da percepção da insuficiência das medidas adotadas pelo Estado brasileiro para enfrentá-lo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos proferiu, após o ajuizamento desta ação, duas medidas cautelares referentes a cada uma das duas terras indígenas. Em ambas as decisões Resolução nº 35/2020, na Medida Cautelar nº 563-20 (Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana); e Resolução nº 94/2020 na Medida Cautelar nº 679-20 (Povo Indígena Mundukuru) -, destacou-se a gravidade do quadro de invasões, a urgência das situações, e os elevados riscos à saúde e à vida dos povos indígenas envolvidos (documentos anexos Doc. I e II). Em ambos os casos, a CIDH determinou ao Estado brasileiro que:
 - "a) adote as medidas necessárias para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros dos Povos Indígena (...), implementando, sob uma perspectiva culturalmente adequada, medidas de prevenção frente à disseminação da COVID-19, bem como proporcionando-lhes um atendimento médico adequado em condições de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, em conformidade com as normas internacionais aplicáveis;
 - b) coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e
 - c) informe sobre as ações implementadas para investigar os fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar a sua repetição."
- 10. Essas medidas, lamentavelmente, não foram adotadas.
- 11. Por outro lado, na medida cautelar concedida pelo STF, determinouse que o Plano de contenção e isolamento de invasores deveria ser apresentado pela União em um <u>prazo de dez dias</u>. Contudo, após sucessivas apresentações de arremedos de planos, o governo ainda não produziu um que contivesse ações concretas e orçamento para viabilizá-las. Em seus supostos "planos", a União tem

se limitado a descrever as funções dos entes que poderão ser envolvidos e a propor monitoramentos por satélite - medida que poderia ter sido facilmente implementada em uma semana após a concessão da cautelar.

- 12. Nesse ínterim, contudo, <u>os invasores não estão isolados, mas</u> <u>ampliando as áreas ocupadas, atacando, assassinando e ameaçando indígenas, contaminando-os com Covid-19 e malária, poluindo seu território com mercúrio, desmatando a Floresta Amazônica.</u>
- 13. Não há mais como aguardar. A situação é grave demais, e os indígenas não podem continuar em risco cada vez maior, diante da mora inescusável da União em elaborar e implementar o plano para isolamento dos invasores. Afinal, há risco real de massacres indígenas! Um risco que o STF tem condições e dever de enfrentar se agir imediatamente!
- 14. Em seguida, os Peticionários tratarão, em itens apartados, (a) da situação terrível com graves e iminentes riscos de vida nas Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu; e (b) do aumento das invasões e desmatamento em todas as áreas indígenas listadas na petição inicial.

II – NOVOS FATOS: TERRAS INDÍGENAS MUNDURUCU E YANOMAMI:

- 15. Conforme reiteradamente informado pela APIB nos autos, a escalada de conflitos nas Terras Indígenas Yanomami e Mundurucu atingiu patamares mais que alarmantes. Após o protocolo da peça nº 1077, em 11 de maio de 2021, <u>novos e graves ataques ocorreram</u>.
- 16. Para que fique bem nítido o perigo ao qual as comunidades estão expostas, potencializado pelo acréscimo de invasões e número de invasores nos últimos meses, refazemos, a seguir, a cronologia das inadmissíveis ameaças, ataques e violações que têm sido suportadas pelos referidos povos indígenas. Destacaremos, também, os gravíssimos danos e riscos sanitários associados à invasão, com base em parecer apresentado à APIB pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) (Doc. III).

a) Terras Indígenas Yanomami:

- 17. As lideranças indígenas das etnias Yanomami e Ye'kwana que habitam as Terras Yanomami vêm, sistematicamente, alertando os órgãos públicos para os prejuízos da invasão garimpeira à sua saúde, segurança e integridade física. Longe de arrefecer, a eclosão da pandemia da Covid-19 viu a atividade tomar novo impulso, deixando os indígenas ainda mais vulneráveis. O aumento de conflitos armados é ostensivo. Os alertas das comunidades e a sucessão de eventos ao longo do último ano atestam este quadro. Vale rememorá-los rapidamente.
 - 18. No dia 9 de abril de 2020, foi registrado o primeiro óbito entre os Yanomami, por Covid-19. Alvaney Xirixana, um jovem da comunidade de Helepi. Ele tinha apenas 15 anos e sua condição de saúde estava afetada por "doenças como desnutrição, anemia, malárias repetitivas".
- 19. A Hutukara Associação Yanomami (HAY) vem, reiteradamente, informando às autoridades sobre novas invasões e pedindo providências. No dia 14 de abril de 2020, a entidade enviou ofício à Presidência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), à Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) e ao Ministério Público Federal (MPF-RR) em que denuncia "novo acampamento de garimpeiros próximo à comunidade de Korekorema" (Doc. IV). Há, ainda, denúncia de novo garimpo no rio Uraricoera, Waikás e a preocupação com a contaminação de Covid-19. A comunidade de Korekorema, nas margens do rio Uraricoera, relatou que, desde o início de abril, um grupo de garimpeiros, com aproximadamente 50 pessoas, havia montado um acampamento, levantado barracões e preparado balsas de raspa terra nas proximidades da comunidade, rio acima (Doc. V).
- 20. Em 2 de maio de 2020, a HAY, em novo ofício solicitava: "Enquanto nos órgãos de saúde a situação já está muito ruim, milhares de garimpeiros continuam invadindo nossas comunidades para tirar ilegalmente o ouro, que tem que ficar embaixo da terra. Além de destruir a terra-floresta e ameaçar nossas famílias, eles agora aumentam o risco de trazer a doença para as comunidades da

7

¹ AMAZÔNIA REAL. Por Ana Amélia Hamdan, Kátia Brasil e Emily Costa. **Morre jovem Yanomami por COVID-19, em Roraima, diz Sesai**. Notícia de 09.04.2020. Disponível em: https://amazoniareal.com.br/morre-jovem-yanomami-por-COVID-19-em-roraima-diz-sesai/. Acesso em: 15.05.2021.

Terra Yanomami. Os Yanomami estão se protegendo da Xawara ficando em suas comunidades, mas isso não vai adiantar se os garimpeiros continuarem entrando: *o governo precisa agir urgente para retirá-los e impedir que retornem*" (Doc. VI).

- Em 26 de maio de 2020, a HAY encaminhou Carta conjunta das Associações indígenas da Terra Indígena Yanomami ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Presidência da Câmara, Presidência do Senado, e Conselho da Amazônia. O ofício alertava para a ameaça do garimpo ilegal e consequente contaminação da Covid-19 na Terra Indígena Yanomami, e pedia aos órgãos que atuassem "para retirar os garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, responsabilizar quem promove o garimpo ilegal na Amazônia, e impedir que continuem invadindo e destruindo a terra-floresta" (Doc. VII).
- 22. Em relatório de viagem de um grupo de Ye'kwana no Uraricoera, de **06 de junho de 2020, há informações detalhadas sobre a intensa atividade garimpeira** no citado rio, apesar da pandemia. O relatório registra, entre outros, a cobrança de pedágio no porto de Arame, a intensa circulação de embarcações e aeronaves, a degradação florestal e poluição das águas, e ameaças à segurança para a circulação dos indígenas em sua própria terra (Doc. VIII).
- Na data de 14 de junho de 2020, duas lideranças Yanomami foram assassinadas na comunidade Xaruna, Serra do Parima (Alto Alegre), devido a conflito com garimpeiros². O ataque foi denunciado pela Hutukara Associação Yanomami (Doc. IX). Em resposta, o Ministro da Defesa minimizou a tensão entre indígenas e garimpeiros na Terra Yanomami e disse que os conflitos "não são corriqueiros"³.

² G1. Por Valéria Oliveira. **Jovens indígenas são mortos por garimpeiros em conflito na Terra Yanomami em Roraima**. Notícia de 26.06.2020. Disponível em: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/06/26/jovens-indigenas-sao-mortos-por-garimpeiros-em-conflito-na-terra-yanomami-em-roraima.ghtml>. Acesso em: 15.05.2021.

³ G1 RORAIMA. Por Fabrício Araújo e Valéria Oliveira. **Ministro da Defesa minimiza tensão entre índios e garimpeiros na Terra Yanomami e diz que conflitos 'não são corriqueiros'**. Reportagem de 01.07.2020. Disponível em: . Acesso em: 15.05.2021.

- Em junho de 2020, a reportagem internacional "The threatened 24. tribe: Satellite images show how a lust for gold is damaging Brazil's remote Amazon"⁴, publicou imagens impressionantes da destruição do garimpo na Terra Indígena Yanomami. O *link* encontra-se no rodapé.
- 25. Em 17 de julho de 2020, a Hutukara Associação Yanomami denunciou a alta circulação de garimpeiros na comunidade de Kayanau, a disseminação de casos de Covid-19 entre os indígenas, o precário atendimento de saúde aos Yanomami e o desvio de medicamentos do posto de saúde local para garimpeiros em troca de ouro, bem como solicitou providências (Doc. X).
- 26. Na mesma data, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emite a já citada Resolução nº 35/2020 quanto ao pedido de Medidas Cautelares nº 563/20, identificando grave e iminente risco de dano irreparável à saúde, vida e integridade física dos povos Yanomami e Ye'kwana. Nela, a CIDH notifica o Estado brasileiro a tomar providências, no prazo de 15 dias, para assegurar os direitos durante a pandemia - as quais não foram tomadas.
- 27. No dia 12 de agosto de 2020, <u>a vulnerabilidade epidemiológica dos</u> Yanomami foi escancarada com a trágica morte de 4 bebês vítimas da Covid-19⁵. Até então, a doença era considerada inofensiva para crianças.
- 28. Em 23 de setembro, a HAY novamente oficia às autoridades para denunciar a abertura de novo foco de garimpo nas proximidades da comunidade de Korekorema, solicitando sua retirada e o retorno de fiscalização permanente na calha do Rio Uraricoera para impedir o fluxo constante de embarcações (Doc. XI).
- 29. Em 4 de novembro, a HAY denunciou, novamente, o aumento da atividade garimpeira ilegal nas regiões de Xitei e do Homoxi (Doc. XII), após receber

⁴ REUTERS GRAPHICS. Por Marco Hernandez, Simon Scarr and Anthony Boadle. The threatened tribe: Satellite images show how a lust for gold is damaging Brazil's remote Amazon. Notícia de 26 de junho de 2020. Disponível em: https://graphics.reuters.com/BRAZIL-INDIGENOUS/MINING/rlgvdllonvo/. Acesso em: 15.05.2021.

⁵ EL PAÍS. Por Joana Oliveira. COVID-19 acossa bebês Yanomami enquanto STF cobra de Bolsonaro atenção completa a indígenas - no fim de semana, cinco crianças da etnia foram removidas às pressas de sua aldeia por suspeita da doença e levados a São Gabriel da Cachoeira (AM). Quatro confirmaram ter o vírus. Notícia de 12.08.2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-12/COVID-19-acossa-bebes-yanomami-enquanto-stf-cobra-disponivel de-bolsonaro-atencao-completa-a-indigenas.html#?

sma=newsletter brasil diaria20200813>. Acesso em: 15.05.2021.

carta de liderança indígena indicando a intensificação da atividade, a consolidação de uma estrutura garimpeira no local e o sequestro da infraestrutura de atendimento à saúde indígena. Em 2016, a região fora palco de um conflito sangrento entre indígenas e garimpeiros após estes assediarem mulheres que se banhavam no rio e a consequente morte de um bebê indígena. Nas palavras da HAY:

"Agora os garimpeiros estão trabalhando perto da região do Xitei, eles estão usando pista de pouso, também eles estão usando posto de saúde, eles usando posto para abastecer seus alimentos, dia 03 de setembro de 2020, outras lideranças Yanomami do Haxiu foram lá, na comunidade Xitei, assim que eles viram muitos garimpeiros, muitos aviões, muitos helicópteros. As lideranças Yanomami estão muito preocupadas sobre garimpo que está aproximando novamente na região do Xitei, as mulheres, crianças, já está sujando os rios na sua comunidade. Têm muitos maquinários, eles têm internet, tem muito lanchonetes, tem muito combustível, muitos armas de fogos.

Duas lideranças Yanomami do Haxiu foram para visitar seus parentes, na região do Homoxi, também viram bastantes os garimpeiros no posto de saúde, eles estão usando pista de pouso na região Homoxi, muito perto os garimpeiros estão trabalhando, as lideranças Yanomami estão muito preocupados sobre isso, as mulheres estão muito triste, eles sabem como funciona os garimpeiros década de 80 e 86, muita gente morreram por causa dos Warëpë. Já está começando muita malária com os Yanomami, os garimpeiros trouxeram malária para Homoxi. Todos os Yanomami estão muito tristes, cada vez mais os garimpeiros estão aumento no Homoxi. Têm muita internet, muitos maquinários, muitos combustível, muitos armas de fogos." (4 de novembro de 2020).

30. Em novembro de 2020, o Ofício nº 70/2020/CFPE, da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'Kwana, juntado pela União na peça nº 588, afirma que "os casos de transmissão comunitária se destacam nas regiões com atividade garimpeira: Alto Mucajaí, Waikás, Apiaú, Kayanaú; destes, apenas o Apiaú tem acesso fluvial, todos os demais são locais de acesso aéreo". Em outras palavras, a contaminação dos indígenas pela Covid-19, a partir da presença de garimpeiros ilegais na TIY é fato incontroverso, confessado e assumido pela própria União nos presentes autos.

- Novos conflitos voltaram a acontecer em dezembro de 2020, quando as lideranças Yanomami denunciaram a situação de extrema tensão em seu território, após o sequestro de duas indígenas de uma aldeia⁶. Em dezembro, os garimpeiros promoveram <u>festas</u> dentro da TI Yanomami, até com a presença de um conhecido cantor local⁷.
- Já em março deste ano, garimpeiros atacaram a comunidade de Helepe, dando início a um tiroteio que resultou em um óbito e um ferido. Em ofício enviado pela HAY (Doc. XIII), os órgãos competentes foram alertados para a escalada dos conflitos entre garimpeiros e indígenas, bem como possíveis retaliações por parte dos garimpeiros, que tomaram controle do acesso e circulação de pessoas no rio Uraricoera. Na ocasião, nenhuma medida foi adotada para retomar a segurança no local e garantir a livre circulação para os indígenas, em sua própria terra!
- 33. **O garimpo ilegal avançou 30% na TIY em 2020, segundo relatório da HAY**⁸. O adensamento da atividade ilegal traz outros graves problemas, como a precarização no atendimento à saúde e desvio de medicamentos reservados aos indígenas. Cite-se que, segundo denúncias da HAY, **garimpeiros têm trocado ouro por vacinas**⁹ **destinadas à população indígena.** É o que consta em mais uma denúncia formulada pela HAY em abril de 2021 (Doc. XIV).
- A última sequência de ataques já foi informada nos presentes autos: em 30 de abril de 2021 houve um tiroteio na comunidade de Palimiu (Doc. XV), após desentendimentos com garimpeiros que trafegavam no rio Uraricoera. Temendo retaliações, a comunidade pediu apoio do Poder Público para a manutenção de sua segurança. Em 18 de fevereiro de 2021, lideranças da comunidade já haviam

⁶ ISTOÉ. **Yanomamis brasileiros alertam sobre forte tensão com garimpeiros ilegais**. Notícia de 17.12.2020. Disponível em: https://istoe.com.br/yanomamis-brasileiros-alertam-sobre-forte-tensao-com-garimpeiros-ilegais/. Acesso em: 15.05.2021.

⁷ G1 RORAIMA. Por Valéria Oliveira. **Cantor Wanderley Andrade faz show em garimpo ilegal dentro da Terra Yanomami em RR: 'quantas vezes me chamarem, eu vou'**. Notícia de 28.12.2020. Disponível em: https://gl.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/12/28/cantor-wanderley-andrade-faz-show-em-garimpo-ilegal-dentro-da-terra-yanomami-em-rr-quantas-vezes-me-chamarem-eu-vou.ghtml>. Acesso em: 15.05.2021.

⁸ G1 RORAIMA. **Garimpo ilegal avança 30% na Terra Yanomami em ano de pandemia, aponta relatório**. Notícia de 25.03.2021. Disponível em: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/25/garimpo-ilegal-avanca-30percent-na-terra-yanomami-em-um-ano-aponta-relatorio.ghtml. Acesso em: 15.05.2021.

⁹ UOL. Por Rubens Valente. **Associação ianomâmi alerta Saúde que garimpos têm trocado ouro por vacina**. Notícia de 13.04.2021. Disponível em: . Acesso em: 15.05.2021.

protocolado ofício à Polícia Federal (Doc. XVI) alertando para a ameaça à sua saúde e vida representada pela intensa atividade garimpeira que vinha se impondo sobre as comunidades da região, solicitando apoio para a sua retirada.

- 35. No dia 10 de maio de 2021, a HAY recebeu denúncias de um ataque de garimpeiros à comunidade de Palimiú (Doc. XVII), do qual os indígenas se defenderam, do que resultou em troca de tiros. Na mesma data, os indígenas foram ameaçados de novas retaliações. No final do dia, o presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami fez visita à comunidade e retornou confirmando o conflito, com quatro mortes de garimpeiros.
- 36. No contexto do tiroteio, duas crianças indígenas que tentavam fugir, perderam-se e acabaram morrendo afogadas (Doc. XVIII). Parte da denúncia das lideranças e da HAY sobre o ocorrido foi divulgada em reportagem do jornal "O Globo" e dimensiona a gravidade da situação:

"Duas crianças faleceram no episódio de segunda-feira, 10. Após todos terem corrido dos tiros, elas ficaram perdidas. No dia 11, os adultos saíram à sua procura. No dia 12, encontraram os 02 corpos caídos na água", afirma a Hutukara Associação Yanomami.

'Os garimpeiros permanecem desde 2012 e até hoje já morreram 578 parentes Yanomami contaminados, e nenhuma medida foi tomada até hoje. Estão destruindo nossos rios, poluindo águas, peixes e todos os animais. Estamos enfrentando sérios problemas de saúde. Já não podemos mais tomar banho no rio e ficamos com queda de cabelos tanto de crianças e adultos por conta da forte química jogada no rio'. Já não aguentamos mais. Exigimos a retirada imediata dos invasores de nosso território, diz trecho da carta.

Os indígenas relatam preocupação com ameaças:

'Nesse momento, a comunidade de Palimiu está sem nenhuma assistência de saúde: os profissionais de saúde foram removidos por conta dos tiroteios. Também não tem nenhuma força pública de segurança permanente do local, e os garimpeiros continuam diariamente amedrontando a comunidade. Os garimpeiros estão circulando ao redor da comunidade armados em barcos. Na noite do dia 14 de maio entraram na comunidade, mas os Yanomami tinham fugido do mato para se proteger', dizem os indígenas'"¹⁰.

12

¹⁰ O GLOBO. Por Daniel Biasetto. **Lideranças Yanomami dizem que duas crianças morreram afogadas em ataque de garimpeiros**. Notícia de 15.05.2021. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/liderancas-yanomami-dizem-que-duas-criancas-morreram-afogadas-em-ataque-de-garimpeiros-25019784. Acesso em: 15.05.2021.

- Já em 11 de maio, a Polícia Federal realizou diligência na comunidade do Palimiu e foi recebida a tiros por garimpeiros, dando início a novo conflito na comunidade. Ao fim da diligência, o órgão se retira do local, deixando os Yanomami vulneráveis a novas retaliações. Na data de 12 de maio, equipe do Exército se deslocou para a comunidade do Palimiu, onde permaneceu por duas horas somente. Mais uma vez, o poder público se retirou, deixando os Yanomami vulneráveis a novos ataques: às 22h45 do mesmo dia, os garimpeiros novamente atiraram contra a comunidade¹¹.
- 38. Frente à inércia dos órgãos públicos locais responsáveis por manter sua segurança, e deixados sozinhos para se defender desta sequência de ataques armados, os Yanomami e Ye'kwana seguem pedindo a todas as instâncias que seu pedido de socorro seja escutado. Ao dia 14 de maio, as Associações Hutukara e Wanassedume enviam carta conjunta aos Relatores Especiais das Nações Unidas de Direitos Humanos, nomeadamente para o Relator Especial sobre direitos dos Povos Indígenas, Sr, Francisco Cali Tzay; para a Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia, e intolerâncais relacionadas, Sra. E. Tendayi Achiume; e para a Relatora Especial sobre a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos, Sra. Mary Lawlor (Doc. XIX). Na carta, pedem que seja dada atenção a seu apelo, a fim de impedir a perpetuação das graves violações de direitos humanos que estão sofrendo.
- 39. O último conflito registrado na TI o quinto nos últimos sete dias ocorreu em 16 de maio de 2021 (Carta-Denúncia da Hutukara Doc. XX). Segundo denúncias confirmadas pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami (Condisi-Y)¹², quinze barcos de garimpeiros atacaram a tiros comunidade de Palimiú por volta de 21h40. A comunidade relatou que havia muita fumaça, que "as crianças apresentam fraqueza, muita dor na garganta e dificuldade para

¹¹ GI RORAIMA. Por Valéria Oliveira e Juliana Dama. **Exército deixa região de conflito e garimpeiros atiram mais uma vez contra comunidade na Terra Yanomami, diz associação.** Notícia de 13.05.2021. Disponível em: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/13/exercito-deixa-regiao-de-conflito-e-garimpeiros-atiram-mais-uma-vez-contra-comunidade-na-terra-yanomami.ghtml > Acesso em: 16.05.2021.

¹² G1 RORAIMA. Por Valéria Oliveira e Juliana Dama. **Garimpeiros jogam bombas contra indígenas em 7º dia de ataques na Terra Yanomami, dizem lideranças**. Notícia de 17/08/2019. Disponível em: https://gl.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/17/garimpeiros-atiram-e-jogam-bombas-contra-indigenas-em-7o-dia-de-ataques-na-terra-yanomami.ghtml. Acesso em: 17.05.2021.

<u>respirar"13, "indicando o disparo de bombas de gás de gás lacrimogêneo contra os indígenas"14.</u>

40. Há que se registrar que o garimpo que se instala atualmente em terras indígenas, conquanto ilegal, é atividade econômica que conta com maquinário milionário e depende de logística de alto custo. Além disso, há fortes indícios de que a atividade tem profundos elos com o tráfico de armas e de drogas, conforme noticiado pela imprensa de circulação nacional. Informações publicadas no Jornal "O Globo", de 16 de maio de 2021, noticiam que facções criminosas, que antes estavam apenas em grandes capitais, ao que tudo indica, já controlariam o garimpo dentro da TI Yanomami:

"A Polícia Federal e o Ministério Público Federal (MPF) estão investigando um esquema de contrabando de armas e drogas com as "digitais" de duas facções criminosas, uma paulista e outra venezuelana, no Rio Uraricoera, em Roraima, na fronteira com a Venezuela. A região é a mesma onde tem ocorrido conflitos armados entre garimpeiros ilegais e indígenas da Terra Yanomami. (...)

Garimpeiros que pediram para não ser identificados com medo de represálias contaram ao GLOBO que, de alguns anos para cá, a situação mudou e passou a haver mais registros de roubos e mortes. Eles confirmaram que a facção paulista que atua nos presídios de Roraima está presente no garimpo, seja para fazer "segurança" de empresários do garimpo ou de líderes da própria facção, que aproveitam o comércio ilegal de ouro para a lavagem de dinheiro do tráfico de drogas e armas"¹⁵.

41. De acordo com a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), o garimpo contribui decisivamente para um contexto de vulnerabilidade socioambiental e

¹³ O GLOBO. Por Daniel Biasetto. **Yanomamis relatam ataque com tiros e bombas de gás em nova ação de garimpeiros**. Notícia de 17.05.2021. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/yanomamis-relatam-ataque-com-tiros-bombas-de-gas-em-nova-acao-de-garimpeiros-1-25021318>. Acesso em: 17.05.2021.

¹⁴ UOL. Por Rubens Valente. **Indígenas denunciam novo ataque de garimpeiros na terra Yanomami, em RR**. Notícia de 17/08/2019. Disponível em: . Acesso em: 17.05.2021.

¹⁵ O GLOBO. Por Daniel Biasetto. **Polícia Federal e MPF investigam ação de facções em Terra Yanomami**. Notícia de 16.05.2021. Disponível em: https://oglobo.globo.globo.com/brasil/policia-federal-mpf-investigam-acao-de-faccoes-emterra-yanomami-1-25019591. Acesso em: 16.05.2021.

de emergência sanitária sistêmica nos territórios onde se instala, o que é agravado pela falta de atendimento à saúde à população indígena.

42. Ao lado da disseminação do coronavírus, a atividade de garimpo gera elevada contaminação por mercúrio da população indígena – altamente tóxica – bem como altíssima incidência de malária. Hoje, os Yanomami enfrentam uma situação sanitária desesperadora, que inclui pandemias sobrepostas de Covid-19 e de malária, contaminação endêmica por mercúrio oriunda do garimpo, e quadros nutricionais associados à insegurança alimentar, com alta prevalência de anemia e desnutrição infantil. Trata-se de contexto terrível, que em muito lembra a tragédia que assolou os Yanomami na corrida do ouro dos anos 1980, quando, em regiões com intensa presença de garimpo, comunidades inteiras desapareceram ou tiveram sua estrutura demográfica comprometida. Nas palavras da Abrasco:

"Está bastante documentada a introdução da malária no território Yanomami, particularmente com a invasão garimpeira a partir do final da década de 1980, que resultou na sua disseminação e ocorrência de graves surtos epidêmicos e elevada morbimortalidade. Após a demarcação do território Yanomami e implantação do Distrito Sanitário Yanomami na região, conseguiu-se controlar a transmissão da malária. Entretanto, nos últimos anos com o relaxamento das medidas de controle e aumento das atividades garimpeiras, novamente observa-se o agravamento da situação. Se no período de 2005 a 2014, ou seja, ao longo de uma década, foram registrados 41.689 casos de malária no território Yanomami (Sánchez Ribas, 2015), somente em 2019 foram notificados 17.981 casos; em 2020, foram 19.030 e; até 12 de maio de 2021, já haviam sido registrados 5.159 no SIVEP-Malária. Considerando que a população no DSEI Yanomami está estimada, em 2021, pela Sesai, em 28.141 pessoas, são cabíveis as estimativas de que a malária afetou aproximadamente 64% da população em 2019 e 67% em 2020, se não considerarmos reinfecções no mesmo indivíduo. Entre 2019 e 2020 houve um aumento de 15.2% dos casos de malária em área indígena impulsionados largamente por um aumento de 56.2% dos casos associados à garimpo (Boletim da SVS, abril 2021). Este aumento segue sendo observado nos primeiros meses de 2021.

(...)

Os garimpos de ouro representam a principal fonte de contaminação ambiental por mercúrio na Amazônia. (...)

O metilmercúrio é reconhecido como uma das apresentações mais tóxicas do mercúrio afetando os sistemas nervoso central, urinário, cardiovascular entre outros e, pela sua capacidade de atravessar a placentária e hematoencefálica, afeta particularmente mulheres em idade reprodutiva, fetos e crianças menores de dois anos (Vega et al, 2018). Em gestantes, a contaminação por metilmercúrio é capaz atingir o cérebro do feto ainda em formação, causando danos irreversíveis, incluindo perda de audição, déficit cognitivo, retardo no desenvolvimento e malformação congênita, em crianças expostas durante o período intrauterino (Basta & Hacon, 2020).

(...)

Em que pese não existir limites seguros de exposição ao Mercúrio (Hg), a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que níveis acima de 6 µg.g-1 podem trazer sérias consequências à saúde, principalmente a grupos vulneráveis.

()

Na Terra Indígena Yanomami, no estado de Roraima, a mineração de ouro começou a se estabelecer a partir da década de 1980, ocasionando além de contaminação ambiental por mercúrio, a desestruturação de inúmeras aldeias, o esgotamento de recursos naturais da fauna e da flora, surtos de malária marcados por alta letalidade, entre outros agravos e problemas sociais que incluem alcoolismo, prostituição e toda sorte de delitos (Kopenawa & Albert, 2015; Albert & Miliken, 2009; Pithan *et al.*, 1991; Ramos, 1987). Castro *et al.* (1991) em um estudo realizado com 162 amostras de cabelo de indígenas Yanomami, que se encontravam internados na Casa de Saúde do Índio (CASAI) de Boa Vista/RR, relataram que 40% dos indígenas estudados apresentavam concentrações de mercúrio acima de 6,0 μg.g-1. Segundo os autores, os níveis mais elevados foram reportados na região de Surucucu, uma área onde havia intensa invasão de garimpeiros naquele momento da história.

Em estudo realizado em colaboração com diversas entidades [ENSP/Fiocruz; PUC-RJ; Instituto Socioambiental (ISA); Hutukara Associação Yanomami (HAY); Associação do Povo Ye'kwana do Brasil (APYB)] no qual se avaliou os níveis de contaminação por mercúrio (considerando índices ≥ 6,0 μg.g-1), em 19 aldeias distribuídas na terra indígena Yanomami e agrupadas em 3 regiões (Paapiú, Waikás, Ye'kwana e Waikás Aracaçá), no estado de Roraima, em 2014, os autores revelaram que as prevalências de contaminação foram distintas, variando de 6,7% em Paapiú, passando por 27,7% na região Waikás Ye'kwana, atingindo 92,3% das pessoas na região de Waikás Aracaçá.

 (\dots)

Conforme descrevemos anteriormente, a situação nutricional dos povos indígenas se caracteriza por um cenário de desnutrição crônica em menores de cinco anos. Também estão bem descritas na literatura as correlações entre garimpo e o aparecimento de surtos epidêmicos de malária em povos indígenas, que vem afetando particularmente os menores de 10 anos. Além da malária, a presença do garimpo nos territórios tradicionais tem elevado os níveis de exposição e contaminação por mercúrio nessas populações, tanto de adultos como de crianças.

Os fatores acima mencionados atuando sinergicamente conformam um conjunto de vulnerabilidades socioambientais que afetam negativamente a saúde dos povos indígenas no contexto da pandemia, podendo criar condições para o agravamento nos casos de COVID-19.

Por outro lado, é importante que esteja claro que tudo indica que está se atingindo um novo pico de agravamento da emergência sanitária do povo Yanomami e que pode se reproduzir em outros territórios. O conjunto de dados e

notícias que temos acompanhado mostra um cenário que se assemelha a tragédia decorrente da invasão garimpeira, denominada "corrida do ouro", iniciada em 1987. Naquele momento, a transmissão de doenças, como a malária, e a fome assolaram os Yanomamis, chegando a haver relatos de que entre 15 e 20% da população fora exterminada naquele período (Pithan et al,

1989). Em regiões com presença intensa de garimpo, comunidades inteiras praticamente desapareceram ou tiveram sua estrutura demográfica comprometida (Confalonieri, 1990)".

43. Em resumo: tem-se um quadro mais que dramático e urgentíssimo. A escalada da violência prenuncia resultados ainda mais trágicos, se esta Suprema Corte não agir imediatamente.

b) Terra Indígena Mundurucu:

- 44. A TI Mundurucu é uma das terras indígenas mais afetadas pelo garimpo ilegal, principalmente de ouro. O problema é antigo, mas vem se agravando durante a pandemia do coronavírus. Com a ampliação da atividade ilegal, as invasões e conflitos entre garimpeiros e indígenas têm aumentado muito, com graves ameaças à vida e a saúde daquela população.
- Lamentavelmente, autoridades federais vêm sendo cúmplices nessas invasões, como já alertado pela APIB nestes autos (Doc. nº 1015/Petição nº 40776/2021). Um exemplo deu-se em agosto de 2020, com operação de combate ao garimpo ilegal em terras indígenas dos Mundurucu, que fora planejada pelo IBAMA, em decorrência de decisão em ação civil pública proposta pela MPF, em trâmite na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itaituba, no Estado do Pará (nº 1000962-53.2020.4.01.3908).
- A operação de fiscalização teria início em 05 de agosto de 2020, mas acabou sendo suspensa, por determinação do Ministério da Defesa, após visita do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que pousou no aeroporto de Jacareacanga para conversar com garimpeiros ilegais. Representantes dos garimpeiros foram inclusive levados para Brasília, para reunião no Ministério do Meio Ambiente. Enquanto os garimpeiros voavam para Brasília, a ordem do Ministério da Defesa confirmada em ofício enviado ao MPF e em nota enviada à imprensa impediu a decolagem das aeronaves de fiscalização do Ibama.
- 47. Os invasores das TI Mundurucu têm elevado nível de organização, são ligados a pessoas com alto poder aquisitivo e detêm conexões políticas

importantes.¹⁶ Investigações da Polícia Federal apontam, inclusive, para o transporte de grande maquinário para o garimpo no interior da TI com escolta de helicóptero transportando homens armados.¹⁷ Evidentemente, tudo isso torna muito mais difícil o enfrentamento da situação pelos Mundurucu e seus aliados, especialmente diante da postura francamente contrária aos direitos indígenas adotadas pelos órgãos federais envolvidos.

- 48. De acordo com as informações trazidas reiteradamente a estes autos, os danos causados pelo garimpo dentro da TI Mundurucu são gravíssimos.
- 49. Tanto que, em 11 dezembro de 2020, instada pela Associação das Mulheres Munduruku Wakoborũn, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) reconheceu, na Medida Cautelar nº 679-20, que o garimpo é o principal vetor de transmissão da Covid-19 nas terras Mundurucu¹⁸. Ao identificar "os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade" necessários à concessão da medida pleiteada, a CIDH solicitou ao o governo brasileiro que, em 20 dias contados a partir da referida comunicação, tomasse as providências necessárias para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Mundurucu. Isso, todavia, ainda não ocorreu. Pelo contrário, o governo federal continua se omitindo, ou até fomentando o garimpo nas TIs Mundurucu.
- 50. O resultado desse gravíssimo processo inclui, dentre outras consequências deletérias: (i) o adoecimento sistemático do Povo Mundurucu, seja por Covid-19, seja pelo mercúrio que hoje contamina indígenas e os principais rios que passam pelo território; (ii) o aumento das invasões por garimpeiros; (iii) a

¹⁶ Cf. ¹⁶ COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. **O cerco do ouro:** garimpo ilegal e luta em terras Munduruku. Lançado em 19.04.2021. Disponível em:

http://emdefesadosterritorios.org/o-comite-lanca-nota-tecnica-o-cerco-do-ouro-garimpo-ilegal-destruicao-e-luta-emterras-Mundurucu/. Acesso em 15.05.2021

¹⁷ PORTAL G1 PARÁ. PF apreende carros de luxo, documentos e celular de suspeito de garimpo em terra indígena no Pará. Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/04/22/pf-apreende-carros-de-luxo-documentos-e-celular-de-suspeito-de-garimpo-em-terra-indigena-no-para.ghtml. Notícia de 22.04.2021>. Acesso em 15.05.2021; FOLHA DE SÃO PAULO. Por Fabiano Maisonnave. Dono de garimpo se assusta após sobrevoo de helicóptero de Salles, foge para a cidade e é preso no PA. Notícia de 13.05.2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/dono-de-garimpo-se-assusta-apos-sobrevoo-de-helicoptero-de-salles-foge-para-a-cidade-e-e-preso-no-pa.shtml>. Acesso em 15.05.2021.

¹⁸ CIDH. **Decisão na Medida Cautelar nº 679-20**. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf. Acesso em: 15.05.2021.

escalada da violência e ameaças contra os indígenas e; (iv) a devastação ambiental da área.

Vale destacar que Pesquisa realizada entre 2019 e 2020 pela Fiocruz, em parceria com a WWF, avaliou os impactos da contaminação por mercúrio em habitantes de três terras Mundurucu: Sawré Muybu, Poxo Muybu e Sawré Aboy. Os resultados da pesquisa revelam a extrema gravidade da contaminação por mercúrio nessas aldeias e as graves doenças neurológicas que já estão sendo provocadas nos indígenas. De acordo com o relatório final do estudo:

"Os resultados apontam evidências claras dos efeitos deletérios da contaminação por mercúrio nas três aldeias Mundurucu – e indicam que a atividade garimpeira vem promovendo alterações de grande escala no uso do solo nos territórios tradicionais da Amazônia, com impactos socioambientais diretos e indiretos para as populações locais, incluindo prejuízos à segurança alimentar, à economia local, à saúde das pessoas e aos serviços ecossistêmicos. Em todos os participantes do estudo, incluindo crianças, adultos, idosos, homens e mulheres, sem exceção, foram detectados níveis de mercúrio nas amostras de cabelo. Cerca de 57,9% apresentavam níveis de mercúrio acima de 6μg.g-1 – que é o limite máximo de segurança estabelecido por agências de saúde reconhecidas internacionalmente. Os dados demonstram ainda que o nível de contaminação é maior nas regiões mais impactadas pelo garimpo". 19

52. Na mesma linha, o já referido relatório técnico da Abrasco aponta para a seriedade desse quadro de contaminação por mercúrio na TI Mundurucu, em decorrência do garimpo ilegal, fazendo referência a estudo que concluiu:

"Em todos os participantes, incluindo crianças, adultos, idosos, homens e mulheres, sem exceção, foram detectados níveis de mercúrio nas amostras de cabelo. **Os níveis de contaminação variaram de 1,4 a 23,9 μg Hg/g de cabelo e aproximadamente 6 em**

-

cada 10 (57,9%) participantes apresentavam níveis de mercúrio acima 6μg.g-1. Índices de mercúrio mais elevados foram observados na aldeia *Sawré Aboy*, onde aproximadamente 9 em cada 10 pessoas avaliadas (87,5%) apresentaram níveis de mercúrio acima 6μg.g-1. Na aldeia *Poxo Muybu*, 6 em cada 10 pessoas avaliadas (60,6%) apresentaram altos níveis de contaminação, enquanto na aldeia *Sawré Muybu*, 4 em cada 10 pessoas avaliadas (42,9%) encontravam-se contaminadas.

(...) Níveis acima de 6,0 µg.g-1 de mercúrio foram observados em 36,6% das amostras de cabelo das crianças menores de 5 anos, havendo maior concentração nas faixas etárias entre 12 e 60 meses, momento em que as crianças deixam de se alimentar com o leite materno e passam a ingerir os alimentos consumidos pela família, incluindo peixes contaminados por mercúrio.

A análise de 88 espécimes de pescado utilizado como fonte de alimento pelos Munuduruku mostrou que as espécies piscívoras apresentaram concentrações de mercúrio que variaram de 0,13 a 1,95 µg.g-1. As amostras de peixes revelaram que todos os exemplares capturados, sem exceção, estavam contaminados pelo mercúrio, indicando a magnitude e a extensão do impacto da atividade garimpeira na região de estudo. Cálculos realizados pelo grupo de pesquisa informam que as doses de ingestão diária de mercúrio estimadas são de 4 a 18 vezes maiores do que os limites seguros, preconizados pela Agência de Proteção Ambiental Norte-Americana (EPA, 2000), e de 2 a 9 vezes maiores do que os limites tolerados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/WHO, 2003)."

53. Em resumo, tem-se cenários absolutamente dramáticos, seja na TI Yanomami, seja na Mundurucu. Os resultados já produzidos até aqui já são terríveis. Mas o pior pode estar por vir, se o STF não intervier imediatamente, salvaguardando os direitos desses povos originários. **Trata-se da crônica de genocídios anunciados. Impedi-los é dever incontornável dessa Corte.**

III – PANORAMA SOBRE A SITUAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO ANO DE PANDEMIA:

54. As invasões de terras indígenas afrontam o comando do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que destina aos indígenas a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos existentes nas Terras Indígenas (TIs), bem como considera nulos e extintos os atos que tenham por objeto

a ocupação, o domínio e a posse dessas terras. Em tais territórios, que já foram objeto de regularização e homologação, também já houve apreciação, pelo Poder Público, sobre eventuais direitos de ocupações de não indígenas, assim como definição e pagamento de indenizações por benfeitorias de boa-fé porventura cabíveis (art. 231, § 6°, CF/88). É fora de dúvida, portanto, que invasores atuais de terras indígenas agem de forma absolutamente ilícita e violadora dos direitos dos povos originários. Isso já foi expressamente reconhecido pelo Plenário do STF, por ocasião do julgamento da medida cautelar. Nas palavras do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin:

"De fato, os autores demonstram, por meio de documentos, a grave situação de invasões de terceiros não-índios nas terras indígenas mencionadas na petição inicial. E anoto que <u>são áreas já demarcadas pelo poder público, todas já homologadas, tendo sido finalizado o processo de reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena em todas elas.</u> Por esse motivo, nos termos do artigo 231 da Constituição da República são terras de propriedade da União e de usufruto exclusivo das comunidades indígenas que ali habitam, inexistindo direito a qualquer não-índio de ali permanecer e extrair riqueza naqueles territórios" (pp. 86/194, grifos nossos).

[...]

"A invasão das terras indígenas para exploração econômica de seus recursos naturais não encontra qualquer socorro no ordenamento constitucional pátrio, restando, de todo, inconstitucional e passível, portanto, da atuação pronta e eficaz por parte das autoridades a fim de solucionar a questão. É certo que o problema não é novo, como bem pontuou o ilustre Relator. De fato, a mora do Brasil com os povos indígenas é mais do que secular. No entanto, a situação emergencial da pandemia da COVID-19, com o agravamento do contágio pela proximidade dos invasores aos indígenas, torna ainda mais urgente a busca por um equacionamento célere do tema" (pp. 87/194, grifos nossos).

Desmatamento e Invasões em Sete Terras Indígenas na Amazônia Brasileira" (Doc. XXI), elaborado por pesquisadores e especialistas com vasta experiência de trabalho na região, atualizou os dados apresentados na petição inicial, sobre as invasões nas Terras Indígenas Araribóia, Karipuna, Kayapó, Mundurucu, Trincheira Bacajá, Uru-Eu-Wau-Wau e Yanomami - as 7 em relação às quais foi postulada a desintrusão.

56. De acordo com o supracitado Relatório:

57. "Os dados sobre o desmatamento e degradação florestal na Amazônia, fornecidos pelos sistemas PRODES²⁰ e Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER)[2], do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)²¹, oferecem indicadores importantes sobre a integridade das terras da União, tais como as terras indígenas e unidades de conservação. Os dados do sistema PRODES representam os dados oficiais sobre as taxas anuais de desmatamento na Amazônia, segundo um calendário próprio que vai de agosto do ano anterior a julho do ano corrente. Em 2020, a taxa oficial do PRODES registrou 1.108.800 hectares²² em novos desmatamentos, a maior taxa desde 2008. A alta é de 9,5% em relação ao ano passado. Este período de medição dos dados do PRODES 2020 (agosto/2019 a julho/2020) compreende integralmente a gestão do governo Bolsonaro. Com isso, os números representam um indicador do efeito das políticas ambientais deste governo.

Segundo dados do 'Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite' (PRODES), desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), no ano de 2020, o desmatamento nas Terras Indígenas (TIs) da Amazônia impactou 133 TIs, com um desmatamento total de 38.394,7 hectares, seguindo a tendência de altos índices e confirmando a escalada de invasões nesses territórios. Entre 2019 e 2020, o desmatamento nas TIs já acumulou 89.769,8 hectares. Esta perda significativa de vegetação no interior das TIs nos dois últimos anos é um indicativo grave de invasão com as finalidades de exploração ilegal dos recursos naturais e de apropriação fundiária.

59. Considerando a média dos dez anos anteriores ao governo Bolsonaro, o desmatamento na Amazônia cresceu 70%. Ou seja, **entre 2009 e 2018**, a média registrada pelo Inpe foi de 650.000 hectares por ano, e durante o governo

Para saber mais sobre os sistemas PRODES e DETER, do INPE, vide: Metodologia Utilizada nos Projetos PRODES
 e DETER. Disponível em:

http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia_Prodes_Deter_revisada.pdf. Acesso em: 20.03.2021.

²¹ O Inpe é vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Para mais informações, vide: http://www.inpe.br/>.

Dados usados para o cálculo das estimativas anuais. Disponível em http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes. Acesso em: 20.03.2021.

Bolsonaro a média tem sido de 1.060.850 hectares por ano. Quando analisamos o desmatamento nas áreas protegidas (Terras Indígenas e Unidades de Conservação federais e estaduais), o efeito Bolsonaro é ainda mais devastador. A média da taxa de desmatamento nas áreas protegidas nos últimos dez anos anteriores ao governo Bolsonaro foi de 109.166 hectares por ano, enquanto a taxa média de desmatamento nas áreas protegidas durante o governo Bolsonaro tem sido de 194.084 hectares por ano. Ou seja, houve um aumento de 78%.

60. Em 2020, o PRODES (agosto de 2019 a julho de 2020), mostrou que 28 (vinte e oito) TIs respondem por 90% do desmatamento registrado em todas as TIs da Amazônia legal, o que mostra a intensa pressão em um número reduzido de TIs (Tabela 1). Vale destacar que 6 (seis) das TIs abrangidas por esta ADPF se encontram entre as mais desmatadas, conforme se verifica na Tabela abaixo:

Tabela 1. Valores absolutos do desmatamento 2019 (agosto/2018 a julho/2019) nas vinte TIs mais impactadas. As TIs destacadas com asterisco (*) referem-se a TIs consideradas neste relatório.

Terra Indígena	Desmatamento 2020 (ha)	Contribuição (%) no desmatamento nas TIs
TI Cachoeira Seca	7.322,54	19.1
TI Apyterewa	6.355,03	16,6
TI Ituna/Itatá	6.189,71	16,1
TI Trincheira/Bacajá*	2.346,46	6,1
TI Mundurucu*	2.045,91	5,3
TI Kayapó*	1.654,30	4,3
TI Urubu Branco	1.471,29	3,8
TI Manoki	1.458,46	3,8
TI Karipuna*	804,11	2,1
RI Terena Gleba Iriri	652,55	1,7
TI Portal do Encantado	388,39	1,0
PI Xingu	369,89	1,0
TI Kayabi, Apiaká, Munduruku (Teles Pires)	345,52	0,9
TI Uru-Eu-Wau-Wau*	331,48	0,9
TI Andirá-Marau	310,13	0,8
TI Sai Cinza	305,39	0,8
TI Sete de Setembro	300,23	0,8
TI Zoró	287,35	0,7
TI Badjônkôre	280,01	0,7
TI Kaxarari	240,31	0,6
TI Yanomami*	215,97	0,6

TI Menkragnoti	214,05	0,6
TI Sarauá	177,66	0,5
TI Igarapé Lage	169,66	0,4
TI Marãiwatsédé	166,08	0,4
TI Igarapé Lourdes	149,59	0,4
TI Sawré Muybu		
(Pimental)	147,90	0,4
TI Roosevelt	138,48	0,4

- Os dados do DETER, que fornecem alertas diários do desmatamento, têm a finalidade de apoiar as atividades de fiscalização dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).²³ Eles indicam onde os desmatamentos estão ocorrendo, sua intensidade e classifica suas causas. Quando analisamos os alertas de desmatamento do sistema DETER referentes ao período posterior à última estimativa do PRODES de 2020, ou seja, a partir de agosto de 2020 (período de agosto de 2020 até março de 2021), observamos que os alertas de desmatamento nas Terras Indígenas já acumularam 13.230,5 hectares.
- A degradação ou o corte seletivo de madeira nas Terras Indígenas é um outro ponto importante de atenção. A degradação, etapa anterior à derrubada total da floresta, também é um indicador importante para identificar as invasões ou atividades ilegais nas TIs. Os alertas de degradação florestal referentes ao período posterior à última estimativa do PRODES de 2020 (período de agosto de 2020 até março de 2021) já registraram outros 10.123,9 hectares. Estes resultados do sistema DETER mostram que a intensidade nas invasões e desmatamento nas Terras Indígenas permanece em níveis altíssimos".
- Pois bem. Se, em condições normais, as invasões de terras indígenas já constituem comportamentos ilícitos graves, que demandam a intervenção do Poder Público em favor dos direitos dos povos indígenas e da proteção do meio ambiente, isso se torna ainda mais urgente no contexto da pandemia provocada pela Covid-19.
- 64. O avanço do garimpo, da extração de madeira e outras atividades ilegais sobre as terras indígenas é acompanhado do crescimento de contingentes de

-

²³ O Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), foi instituído pela Lei n.º 6.938/81, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências".

populações não indígenas empregadas no esforço de derrubada da floresta e extração de minerais. Além de provocar extensivos danos ambientais às TIs, os invasores são disseminadores potenciais da Covid-19 entre os indígenas, em violação ao seu direito à saúde e ao isolamento durante a pandemia, além de pôr em risco a sobrevivência de grupos étnicos inteiros. Trata-se de risco real de **genocídio**! Em especial nas terras indígenas em que há a presença de comunidades vivendo em isolamento voluntário.

- O fluxo migratório de não índios em terras indígenas na realização de atividades ilegais cria situações favoráveis à transmissão e multiplicação de diferentes morbidades, como febre amarela, malária e leishmaniose; além de doenças transmissíveis, como tuberculose; hanseníase; sífilis, hepatites e HIV. Com a emergência do novo coronavírus, a presença de garimpeiros, madeireiros e outros invasores nas áreas indígenas passa a representar **fator gravíssimo de risco à exposição das populações indígenas à Covid-19**.
- A alta transmissibilidade da doença põe os povos indígenas diante de um cenário devastador, pois ela se soma à vulnerabilidade social, econômica e de saúde dessas populações, que vivem em regiões remotas, onde não há acesso à assistência médica e logística para o transporte de pessoas enfermas. São grupamentos humanos que, não raro, apresentam modos de vida com alto grau de contato social, moradias coletivas, elevada densidade demográfica das habitações e aldeias, compartilhamento de utensílios etc. o que favorece o espraiamento do vírus.
- Como se sabe, os povos indígenas são grupos étnicos de grande vulnerabilidade sócio-epidemiológica, demandando a adoção de medidas especiais de biossegurança. Dadas as características sociodemográficas das populações indígenas, com contato social intenso e constante entre seus integrantes, pode-se aplicar a elas modelos epidemiológicos simples, relativos à transmissão do vírus em ambientes fechados. Esses modelos revelam que uma única pessoa infectada com o Sars-CoV-2 pode escalar um surto epidemiológico para até 30% de uma população de 148 pessoas.

68. Como alertado por diversas vezes nesta ação, infelizmente, o quadro dramático previsto já se instalou nas terras indígenas brasileiras. O fluxo ilegal de não índios, motivado pelo garimpo e pelo desmatamento, dentre outras atividades, submete a inúmeros tipos de violência os povos indígenas que, de outra forma, estariam mais protegidos dentro de suas comunidades. A mais recente dessas violências é, justamente, a exposição ao novo coronavírus. Cumpre ao Estado brasileiro evitar esse verdadeiro genocídio, tomando medidas emergenciais para a retirada de invasores das terras indígenas e para impedir que, uma vez retirados, a elas tentem retornar.

IV – O INCREMENTO DO DESMATAMENTO, ENTRE 2020 E 2021, NAS SETE TERRAS INDÍGENAS EM QUE A EXTRUSÃO É POSTULADA:

69. De acordo com o relatório constante no Anexo I, todas as Terras Indígenas Araribóia, Karipuna, Kayapó, Mundurucu, Trincheira Bacajá, Uru-eu-Wau-Wau e Yanomami, tiveram aumento no desmatamento e nas invasões entre agosto de 2020 a março de 2021. Passamos a apresentar os dados atualizados em cada uma das sete terras indígenas.

IV.1 - TERRA INDÍGENA KARIPUNA:

- 70. Frentes de desmatamento têm ameaçado a TI Karipuna e a integridade de sua população. Até julho de 2020, os dados do PRODES registram um desmatamento acumulado na TI de 4.634,5 hectares. Nos últimos dois anos, 2019 e 2020, o desmatamento nesta TI registrou 1.898,2 hectares, representando 40,9% do desmatamento acumulado. Essa é a maior taxa de desmatamento dos últimos 10 anos e um sinal claro do aumento das invasões. Em 2020, a TI Karipuna ficou entre as 10 mais desmatadas.
- Os dados mensais do sistema DETER revelam que, após o último período de medição do sistema PRODES, a TI Karipuna continua sofrendo com desmatamento crescente desde agosto de 2020. O período entre agosto de 2020 a março de 2021 já registrou 183,3 hectares em novos desmatamentos. Veja a distribuição dos alertas DETER na TI Karipuna, considerando todas as classes

(desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), desde o início da pandemia em 2020 (Figura 1). Em 2020, a TI Karipuna ficou entre as 10 mais desmatadas.

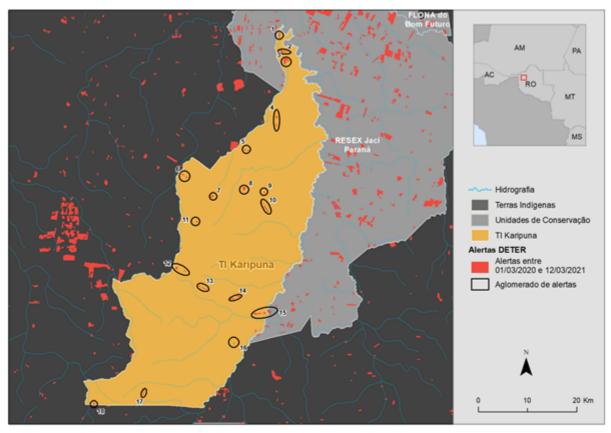


Figura 1. Alertas DETER (classes desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Karipuna **entre março de 2020 a março de 2021**. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

72. A Tabela 2, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Karipuna.

Tabela 2. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Karipuna.

TI	ID		longitude
Karipuna	1	-9.59724	-64.3836
Karipuna	2	-9.62725	-64.3742
Karipuna	3	-9.6459	-64.3709
Karipuna	4	-9.75278	-64.3885
Karipuna	5	-9.80594	-64.4436
Karipuna	6	-9.85474	-64.5565
Karipuna	7	-9.89178	-64.5047

Karipuna	8	-9.87943	-64.4477
Karipuna	9	-9.88317	-64.4118
Karipuna	10	-9.9107	-64.4078
Karipuna	11	-9.9372	-64.5368
Karipuna	12	-10.0253	-64.5639
Karipuna	13	-10.0582	-64.5229
Karipuna	14	-10.077	-64.4636
Karipuna	15	-10.1044	-64.4107
Karipuna	16	-10.1583	-64.4668
Karipuna	17	-10.251	-64.6311
Karipuna	18	-10.2716	-64.7222

IV.2 - TERRA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU:

- 73. A Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, vem sofrendo intensa ação de invasores e roubo de madeira. Dados do PRODES indicavam forte aumento nas taxas de desmatamento na TI desde 2014. Em 2020, o sistema PRODES registrou 331,4 hectares em desmatamentos. A TI foi a décima quarta mais devastada no país em 2020. O desmatamento acumulado na TI já atinge mais de 20 mil hectares
- 74. <u>O período entre agosto de 2020 a março de 2021 já registrou 128,6</u> <u>hectares em novos desmatamentos</u>. A Figura 2 apresenta a distribuição dos alertas DETER, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), na TI Uru-Eu-Wau-Wau desde o início da pandemia em 2020.

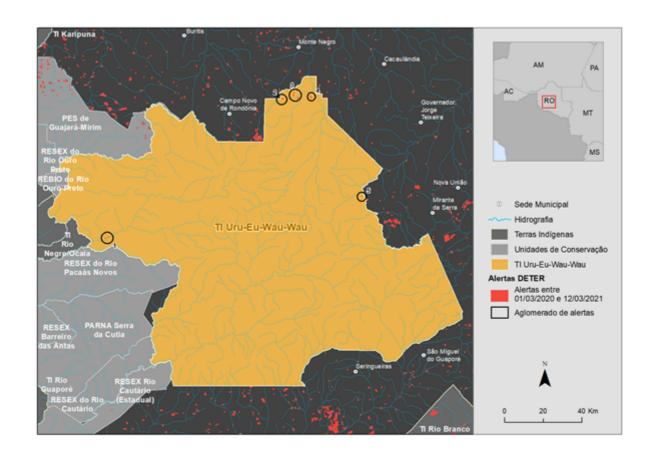


Figura 2. Alertas DETER desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Karipuna entre março de 2020 a março de 2021. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

75. A Tabela 3, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Uru-Eu-Wau-Wau.

Tabela 3. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográfica SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Uru-Eu-Wau-Wau.

TI	ID	latitude	longitude
Uru-Eu-Wau-			
Wau	1	-11.147	-64.1912
Uru-Eu-Wau-			
Wau	2	-10.5024	-63.3785
Uru-Eu-Wau-			
Wau	3	-10.4823	-63.3158
Uru-Eu-Wau-			
Wau	4	-10.4899	-63.2406
Uru-Eu-Wau-			
Wau	5	-10.9554	-63.0057

IV.3 - TERRA INDÍGENA KAYAPÓ:

- Na Terra Indígena Kayapó, Os dados do PRODES registram um desmatamento acumulado de 18.983,5 hectares (Figura 7). Nos últimos dois anos, o desmatamento se intensificou, totalizando 3.677,4 hectares, que representa 19,4% do total desmatado até o momento. Somente em 2020 (período de agosto de 2019 a julho de 2020), o desmatamento atingiu 1.654,3 hectares, a segunda taxa mais alta dos últimos 13 anos, perdendo apenas pelo total desmatado em 2019. A TI foi a sexta TI mais devastada no país em 2020.
- Os dados mensais do sistema DETER revelam que, após o último período de medição do sistema PRODES, a TI Kayapó continua sofrendo com desmatamento crescente desde agosto de 2020. O período entre agosto de 2020 a março de 2021 já registrou 709,9 hectares em novos desmatamentos. Veja o mapa de alertas DETER, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), na TI Kayapó desde o início da pandemia (Figura 3).

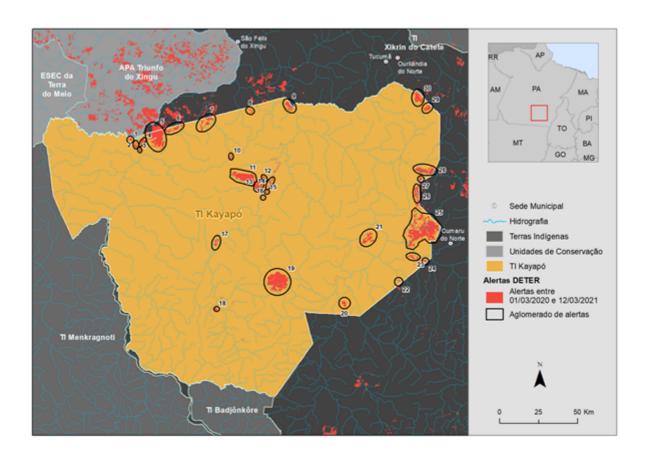


Figura 3. Alertas DETER desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Kayapó entre março de 2020 a março de 2021. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

78. A Tabela 4, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Kayapó.

Tabela 4. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográfica SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Kayapó.

TI	ID	latitude	longitude
Kayapó	1	-7.21232	-52.6228
Kayapó	2	-7.24044	-52.5918
Kayapó	3	-7.27138	-52.5694
Kayapó	4	-7.22498	-52.5525
Kayapó	5	-7.19618	-52.4768
Kayapó	6	-7.14625	-52.37
Kayapó	7	-7.11526	-52.1875
Kayapó	8	-7.04468	-51.9327
Kayapó	9	-7.01713	-51.7054
Kayapó	10	-7.30809	-52.0429
Kayapó	11	-7.42636	-51.9722
Kayapó	12	-7.43338	-51.8506
Kayapó	13	-7.47633	-51.8825
Kayapó	14	-7.46235	-51.8176
Kayapó	15	-7.51285	-51.836
Kayapó	16	-7.54451	-51.8576
Kayapó	17	-7.80565	-52.129
Kayapó	18	-8.1872	-52.126
Kayapó	19	-8.03242	-51.7762
Kayapó	20	-8.15339	-51.3885
Kayapó	21	-7.7772	-51.2519
Kayapó	22	-8.03063	-51.0756
Kayapó	23	-7.8861	-50.9925
Kayapó	24	-7.91382	-50.9212
Kayapó	25	-7.71224	-50.9351
Kayapó	26	-7.52178	-50.9707
Kayapó	27	-7.43862	-50.9489
Kayapó	28	-7.38517	-50.9232
Kayapó	29	-7.02877	-50.9113
Kayapó	30	-6.96937	-50.9648

IV.4 - TERRA INDÍGENA YANOMAMI:

79. Segundo o PRODES, 2019 foi o ano de maior taxa de desmatamento na TI Yanomami nos últimos 13 anos, totalizando 3.463 hectares. A TI já acumulou mais de 30 mil hectares em desmatamentos. Nos dois últimos anos, o desmatamento total (3.679 hectares) representou 12,2% do desmatamento total. Em 2020, a **TI ainda**

registrou 216 hectares desmatados e foi a vigésima primeira mais devastada no país em 2020.

80. Os dados mensais do sistema DETER revelam que as invasões e desmatamentos continuam após o último período de medição do sistema PRODES. O período entre agosto de 2020 a março de 2021 já registrou 130,5 hectares em novos desmatamentos. A Figura 4 apresenta a distribuição dos alertas DETER, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), na TI Yanomami desde o início da pandemia em 2020.

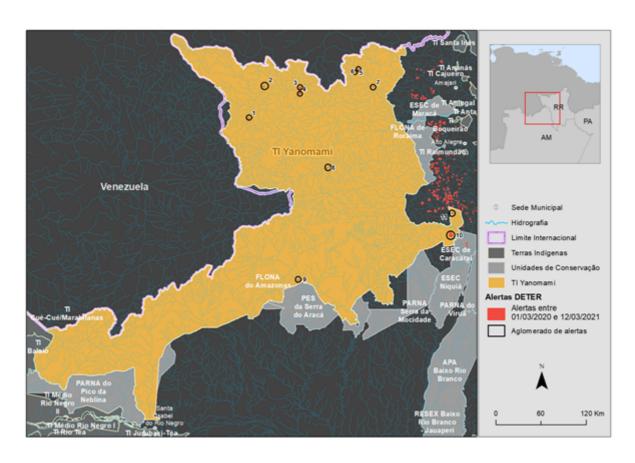


Figura 4. Alertas DETER desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Yanomami entre março de 2020 a março de 2021. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

81. A Tabela 5, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Yanomami.

Tabela 5. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográfica SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Yanomami.

TI	ID	latitude	longitude
Yanomami	1	3.296067	-63.8968
Yanomami	2	3.675082	-63.7105
Yanomami	3	3.657546	-63.2871
Yanomami	4	3.581858	-63.2904
Yanomami	5	3.835249	-62.6289
Yanomami	6	3.88132	-62.5895
Yanomami	7	3.660837	-62.4118
Yanomami	8	2.699924	-62.9514
Yanomami	9	1.360568	-63.3101
Yanomami	10	1.887071	-61.486
Yanomami	11	2.150174	-61.4676

IV.5 - TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA:

- 82. A exploração madeireira na TI Araribóia, que sofreu intensa pressão entre os períodos de 2008 a 2013, apresenta uma nova escalada de invasões e exploração ilegal de madeira a partir de 2019. Segundo dados do PRODES, o desmatamento acumulado na TI já atingiu 23 mil hectares e nos últimos dois anos, em 2019 e 2020, esta nova retomada das invasões já desmatou 144,3 e 100,4 hectares, respectivamente.
- 83. Após o último período de medição do sistema PRODES (agosto de 2019 a julho de 2020), organizações criminosas continuam a explorar madeira ilegalmente na TI Araribóia. **O sistema DETER já detectou 115,3 hectares em novos desmatamentos entre agosto de 2020 a março de 2021**. A Figura 5 apresenta a distribuição dos alertas DETER, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), na TI Araribóia desde o início da pandemia em 2020.

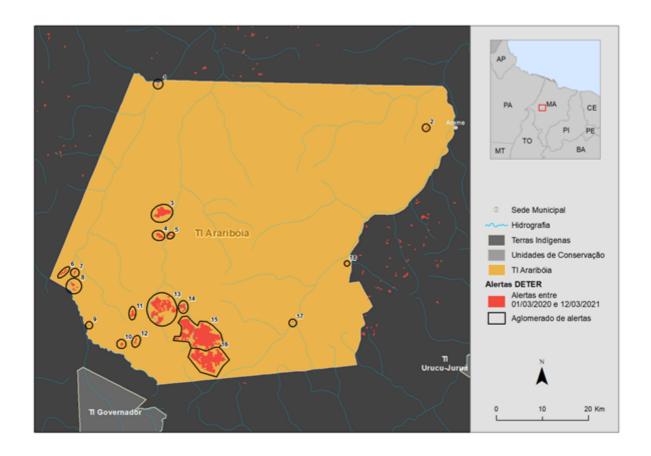


Figura 5. Alertas DETER desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Araribóia entre março de 2020 a março de 2021. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

84. A Tabela 6, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Araribóia.

Tabela 6. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Araribóia.

TI	ID	latitude	longitude
Araribóia	1	-4.80345	-46.59
Araribóia	2	-4.88825	-46.0676
Araribóia	3	-5.05535	-46.5829
Araribóia	4	-5.09854	-46.5895
Araribóia	5	-5.09854	-46.5659
Araribóia	6	-5.1704	-46.7745
Araribóia	7	-5.17092	-46.7526
Araribóia	8	-5.1971	-46.7546
Araribóia	9	-5.2735	-46.725
Araribóia	10	-5.31019	-46.662
Araribóia	11	-5.24998	-46.6405
Araribóia	12	-5.30495	-46.6332

Araribóia	13	-5.24265	-46.5829
Araribóia	14	-5.23794	-46.541
Araribóia	15	-5.29217	-46.5098
Araribóia	16	-5.3423	-46.4918
Araribóia	17	-5.26931	-46.3272
Araribóia	18	-5.15311	-46.2215

IV.6 - TERRA INDÍGENA MUNDURUCU:

85. Segundo o PRODES, 2020 foi o ano de maior taxa do desmatamento na TI Mundurucu nos últimos 13 anos, totalizando 2.045,2 hectares desmatados (Figura 6). A TI já acumulou 16.968,6 hectares em desmatamentos. **Nos últimos dois anos, a TI apresentou os maiores índices de desmatamento, totalizando 3.869,9 hectares ou 22,8% do total desmatado na TI. Em 2020, a TI foi a quinta mais devastada do país.**

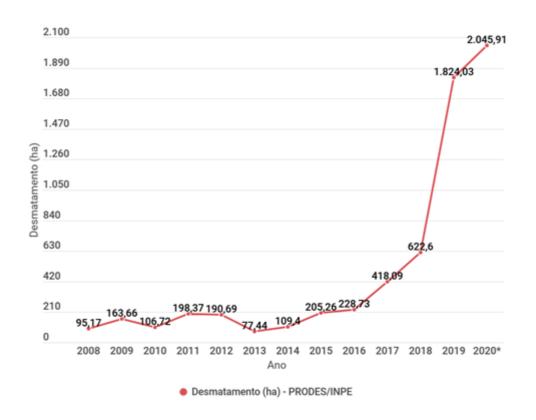


Figura 6. Desmatamento PRODES na TI Mundurucu entre 2008 a 2020. Os dados PRODES 2020 representam a estimativa da taxa de desmatamento.

86. Os dados mensais do sistema DETER revelam que, após o último período de medição do sistema PRODES, a TI Mundurucu continua sofrendo com desmatamento crescente desde agosto de 2020. **O período entre agosto de 2020 a**

março de 2021 registrou 350,7 hectares em novos desmatamentos. Veja o mapa de alertas DETER, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), na TI Mundurucu desde o início da pandemia (Figura 7).

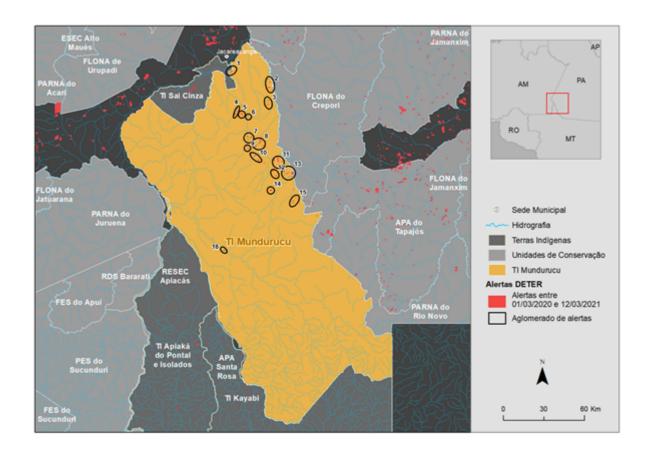


Figura 7. Alertas DETER desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Mundurucu entre março de 2020 a março de 2021. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

87. A Tabela 7, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Mundurucu.

Tabela 7. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Mundurucu.

TI	ID	latitude	longitude
Mundurucu	1	-6.31852	-57.7384
Mundurucu	2	-6.41129	-57.4806
Mundurucu	3	-6.53289	-57.4924
Mundurucu	4	-6.59356	-57.7043
Mundurucu	5	-6.60918	-57.6688

Mundurucu	6	-6.6254	-57.6233
Mundurucu	7	-6.76486	-57.6209
Mundurucu	8	-6.80445	-57.5554
Mundurucu	9	-6.83303	-57.6298
Mundurucu	10	-6.89467	-57.5747
Mundurucu	11	-6.92712	-57.4254
Mundurucu	12	-7.00498	-57.4482
Mundurucu	13	-6.99849	<i>-</i> 57.3573
Mundurucu	14	-7.11383	-57.4762
Mundurucu	15	-7.18341	-57.3184
Mundurucu	16	-7.51108	-57.7888

IV.7 - TERRA INDÍGENA TRINCHEIRA BACAJÁ:

- 88. Os dados do PRODES revelam que 2020 apresentou a segunda maior taxa do desmatamento nos últimos 13 anos, totalizando 2.346,4 hectares desmatados. A TI já acumulou 14.796,6 hectares em desmatamentos. Nos últimos dois anos, a TI apresentou as duas maiores taxas de desmatamentos desde 2008, totalizando 5.848,5 hectares ou 39,5% do total desmatado na TI (Figura 19). Em 2020, a TI foi a quarta mais devastada no país.
- 89. Os dados mensais do sistema DETER revelam que a TI Trincheira Bacajá continua sofrendo com desmatamento crescente após o último período de medição do sistema PRODES em 2020. <u>O período entre agosto de 2020 a março de 2021 registrou 1.397 hectares em novos desmatamentos</u>. Veja o mapa de alertas DETER, considerando todas as classes (desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas), na TI Trincheira Bacajá desde o início da pandemia (Figura 8).

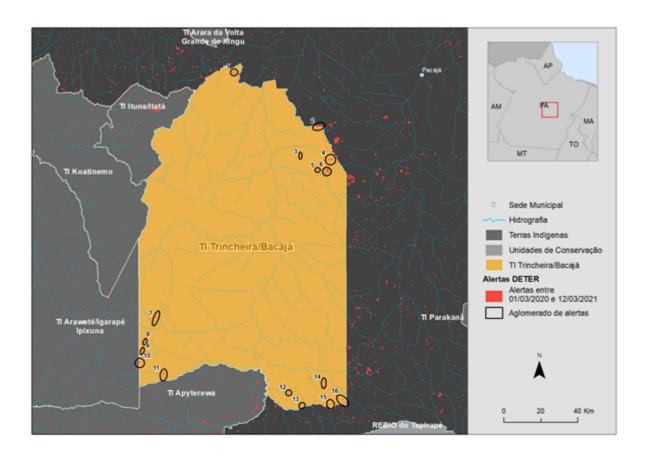


Figura 8. Alertas DETER desmatamento, degradação florestal, mineração e queimadas) na TI Trincheira Bacajá entre março de 2020 a março de 2021. Fonte: Hidrografia e Limites Estaduais (IBGE, 2015); Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Aglomerado de alertas (ISA, 2021); Alertas DETER (DETER/INPE, 2021).

90. A Tabela 8, abaixo, apresenta as coordenadas geográficas dos alertas DETER registrados durante a pandemia (março de 2020 a março de 2021), que representam os principais vetores ou regiões de invasão na TI Trincheira Bacajá.

Tabela 8. Coordenadas geográficas, em graus decimais a partir do sistema de coordenadas geográficas SIRGAS 2000, dos vetores de invasão na TI Trincheira Bacajá.

TI	ID	latitude	longitude
Trincheira/Bacajá	1	-3.81434	-51.5466
Trincheira/Bacajá	2	-4.07857	-51.1336
Trincheira/Bacajá	3	-4.22148	-51.2236
Trincheira/Bacajá	4	-4.24046	-51.0764
Trincheira/Bacajá	5	-4.2904	-51.1399
Trincheira/Bacajá	6	-4.29769	-51.0943
Trincheira/Bacajá	7	-5.01414	-51.9284
Trincheira/Bacajá	8	-5.12801	-51.982
Trincheira/Bacajá	9	-5.17251	-51.9951
Trincheira/Bacajá	10	-5.23174	-52.0079
Trincheira/Bacajá	11	-5.28985	-51.8914

Trincheira/Bacajá	12	-5.37707	-51.2807
Trincheira/Bacajá	13	-5.43956	-51.215
Trincheira/Bacajá	14	-5.33062	<i>-</i> 51.1095
Trincheira/Bacajá	15	-5.4328	<i>-</i> 51.0765
Trincheira/Bacajá	16	-5.41591	-51.0174

- 91. Os dados complementares referentes ao sistema SIRAD-X²⁴, do Instituto Socioambiental (ISA), que realiza o monitoramento mensal do desmatamento e o mapeamento de estradas e ramais na bacia do Xingu, corroboram e complementam os dados apresentados, e apontam para algumas frentes críticas de importância para o combate às invasões e desmatamento. São ao menos três frentes de invasão ativas, cada vez mais próximas das aldeias. Na região norte e nordeste foram desmatados 3.794 hectares entre 2018 e 2020; na região sudoeste, 854 ha; e na região sudeste, a mais intensamente desmatada e palco de conflito entre os invasores e indígenas, foram 3.861 ha de floresta destruídos.
- 92. A frente de invasão na região sudoeste, com duas estradas provenientes de outra Terra Indígena é extremamente preocupante, pois indica que essas áreas adjacentes, que também deveriam estar protegidas, sofrem com invasões e desmatamento. O descontrole é tamanho que já se espalha para outros territórios revelando uma situação grave.
- 93. De acordo com o monitoramento de estradas do SIRAD-X, uma das frentes de invasão já adentrou mais de 40 km rumo ao centro da TI Trincheira Bacajá. A outra estrada, proveniente da TI Apyterewa, já tem mais de 5 km e mostra ser uma ligação para um antigo ramal, já desativado, mas que se estende por

_

²⁴ O Sistema de Indicação por Radar de Desmatamento (Sirad) consiste em uma série de algoritmos que processam as informações do Satélite Sentinel-1. Ele opera em uma plataforma chamada Google Earth Engine (GEE), que processa rapidamente grandes quantidades de informação. Uma equipe de analistas examina cada local da bacia do Xingu procurando visualmente por anomalias nas imagens produzidas. A cada dois meses, a equipe "De Olho no Xingu" redige um boletim, detalhando os principais resultados dos trabalhos de monitoramento. Os boletins do SIRAD X estão disponíveis em: https://xingumais.org.br/categoria/Sirad%20X. Os polígonos de desmatamento em formato shapefile Sistemas de Informação Geográfica (SIG) estão disponíveis https://drive.google.com/drive/folders/1zE7AfD-NQrPHdgjiN ph2D8sw2AlN08p>. O SIRAD X utiliza imagens de radar. Por meio das imagens de radar é possível obter informações mesmo em período de alta cobertura de nuvens (quando o Deter não funciona, pois os seus sensores detectam ondas e, por isso, não atravessa as nuvens). Para saber vide: .

dezenas de quilômetros dentro da TI. Tal ramal, se reativado, colocaria em risco grande parte da TI (Figura 9).



Figura 9. Mapeamento de estradas e ramais detectados pelo sistema SIRAD-X na TI Trincheira Bacajá. Fonte: ISA (2021).

IV.8 - Breve Conclusão Sobre o Tópico:

- 94. A fim de contribuir com os esforços de monitoramento satelital da União, os Peticionários já apresentam, no relatório anexo (Doc. XX), os dados oficiais do Estado brasileiro, os quais estão disponíveis nos registros do Inpe e de seus competentes sistema PRODES e DETER. Apresentamos, ainda, as coordenadas geográficas das localidades onde tais invasões aconteceram em 2021.
- 95. Tais dados demonstram que as invasões continuaram aumentando durante a pandemia e que ações de contenção e isolamento de invasores, passados quase um ano da propositura da presente ação, ainda não foram efetivadas, de modo que o desmatamento e as invasões só fazem crescer, colocando em risco as comunidades indígenas em momento de extrema vulnerabilidade.

V – AVALIAÇÃO DOS RISCOS: PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO:

- 96. O STF tem baseado sua atuação em questões sanitárias e ambientais nos *princípios da prevenção e precaução*. Como se sabe, o primeiro postula que é necessário atuar antes da ocorrência do dano, ao invés de buscar a sua reparação futura. Já o segundo predica que a ausência de certeza absoluta sobre a ocorrência do dano não deve impedir a atuação estatal voltada a evitá-lo. Na dúvida, o Estado deve agir para proteger as pessoas e o meio ambiente. Tais princípios, citados na decisão concessiva da Medida Cautelar, apontam claramente para a necessidade de atuação urgente do STF na extrusão de invasores e proteção imediata da segurança nas TIs Yanomami e Mundurucu.
- 97. Com efeito, há situações em que riscos existem em qualquer alternativa de ação. Nesses casos, faz-se necessário avaliar qual deles é mais grave e mais provável, por meio de uma gestão de riscos, pautada pela razoabilidade. Como já decidiu o STF:

"O princípio da precaução é um critério de gestão de risco a ser aplicado sempre que existirem incertezas científicas sobre a possibilidade de um produto, evento ou serviço desequilibrar o meio ambiente ou atingir a saúde dos cidadãos, o que exige que o estado analise os riscos, avalie os custos das medidas de prevenção e, ao final, execute as ações necessárias, as quais serão decorrentes de decisões universais, não discriminatórias, motivadas, coerentes e proporcionais." (RE n° 627.189. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Dias Toffoli. Dje: 03.04.2017).

- 98. No presente caso, é evidente que os riscos em não agir agora, seja para proteger imediatamente os indígenas das TIs Yanomami e Mundurucu, seja para não determinar e implementar a extrusão dos invasores nessas e nas demais terras indígenas citadas na petição inicial, superam, em muito, o risco de contaminação dos indígenas, em decorrência dessas atividades estatais razão invocada na primeira decisão para não concessão imediata da extrusão.
- 99. Por um lado, há risco real de genocídio. Os indígenas estão sendo atacados e até mortos por invasores armados e perigosos, e o Estado brasileiro vem se omitindo diante desse quadro, quando não se acumpliciando com os invasores.

Ademais, as invasões estão destruindo a floresta - *habitat* sagrado dos povos indígenas -, poluindo rios, gerando gravíssimos e irreversíveis danos à saúde, para além da Covid-19: contaminação por mercúrio, malária, desnutrição.

- 100. Esses invasores não ocupam as áreas indígenas com as suas famílias. Na quase totalidade dos casos, são homens que não têm moradia permanente nas áreas invadidas, mas em outras localidades.
- 101. O Estado brasileiro tem *expertise* e inteligência acumulada para fazer as extrusões pretendidas. Basta lembrar que, na década de 90, o Estado retirou mais de 40 mil garimpeiros da TI Yanomami, de modo pacífico. Além disso, há protocolos sanitários que podem salvaguardar as comunidades de contaminação.
- Ressalte-se, por oportuno, que, no caso da TI Yanomami, a eventual ocupação das Bases de Proteção Etnoambiental (BAPES) por forças de segurança não implicaria alto risco para as comunidades, visto que essas não se encontram próximas das aldeias e comunidades.
- 103. Em síntese, é essencial a concessão das medidas postuladas nesse pedido de tutela cautelar incidental, especialmente diante do agravamento da situação nas terras indígenas citadas, desde a data do julgamento da medida cautelar. Não fazê-lo agora é transigir com riscos elevadíssimos para a vida dos povos indígenas que ocupam aquelas áreas e para o meio ambiente. A responsabilidade do STF no enfrentamento de tamanha crise é histórica. Há crônica de muitas mortes anunciadas, e esta Corte tem como evitá-las, se agir com a devida presteza.

VI – OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR:

São evidentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* no presente caso, agravados pela escalada de invasões, ataques violentos e devastação ambiental ocorridos depois da decisão do Plenário do STF. **Como dito, essas invasões e ações violentas no interior de terras indígenas, em especial dos povos Mundurucu e Yanomami, têm aumentado a cada dia, em plena pandemia de Covid-19, com**

grande número de vítimas fatais e aumento da tensão e insegurança nas respectivas áreas. Esse é um dado novo extremamente relevante, que não pode ser ignorado.

Por isso, devem ser concedidas as medidas postuladas. **Diante da** extrema urgência e elevadíssimo risco envolvido, a cautelar pode ser concedida *inaudita altera parte* pelo relator, *ad referendum* do Plenário, como autorizam o art. 5°, § 1°, da Lei n° 9.882/99 e o art. 21, V, do Regimento Interno do STF.

106. Afinal, no presente caso, **qualquer demora adicional cobrará seu preço em mais vidas ceifadas**. É difícil encontrar hipótese em que seja tão manifesta a existência de *"extrema urgência ou perigo de lesão grave"*, a justificar a **concessão monocrática** da postulada complementação das medidas cautelares, nos termos do artigo 5°, § 1°, da Lei n° 9.882/1999.

VII – PEDIDOS:

107. Diante do exposto, requerem os Arguentes e os *amici curiae* peticionários que, diante dos gravíssimos fatos novos ora reportados, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **seja concedida Medida Cautelar para que:**

- a) Seja determinada à União Federal a **adoção imediata** de todas as medidas necessárias à proteção da vida e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Mundurucu, diante dos ataques violentos e ameaças de invasores. Para tal fim, deve haver a imediata designação e mobilização de efetivos da Polícia Federal, Força Nacional de Segurança Pública, FUNAI, IBAMA e, se for o caso, das Forças Armadas, de forma suficiente para assegurar o cumprimento dessas providências, bem como a manutenção temporária de efetivo dentro destas TIs, até sua completa extrusão, a fim de evitar novos ataques. Assim que adotadas, tais medidas devem ser reportadas, de modo detalhado, ao relator desta ADPF 709;
- b) Seja determinada à União Federal <u>a elaboração, no prazo máximo de</u> 30 dias, de um plano para extrusão completa e definitiva dos invasores das terras <u>indígenas</u> objeto dessa ação (Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó,

Araribóia, Mundurucu e Trincheira Bacajá), que deverá ser submetido ao relator desta ADPF 709, para homologação.

b1) Este plano deve priorizar a extrusão das TI's Yanomami e Mundurucu, que devem se efetivadas em prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação do plano. Já a extrusão nas outras 5 áreas deve ser ultimada no prazo de 6 meses, contados da data da homologação do plano.

b2) O referido plano deve necessariamente contemplar medidas voltadas a conter e isolar as invasões, enquanto não ocorrerem as extrusões, tais como aquelas já sugeridas pela APIB na "*Nota Técnica Sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIS Críticas*" (Doc. n° 284 / Petição n° 64996/2020).

c) Providências destinadas a impedir o retorno dos invasores, ou a ocorrência de novas invasões nas 7 terras indígenas em questão.

d) Seja criada Sala de Situação, sob a coordenação do gabinete do Ministro Luís Roberto Barroso, relator desta ADPF nº 709, a fim de subsidiar a tomada de decisões na implementação das medidas de retirada dos invasores, assegurada a participação de representantes dos povos indígenas, indicados pela APIB.

e) Seja requisitada à Polícia Federal a instauração dos competentes inquéritos policiais para apuração dos diversos fatos criminosos relatados nesta manifestação e nas manifestações anteriores da APIB juntadas nestes autos, com especial atenção aos fatos relativos às Terras Indígenas Mundurucu e Yanomami.

f) Sejam ouvidas, para os fins de direito, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República.

Pedem deferimento.

Brasília, 19 de maio de 2021.

DANIEL SARMENTO OAB/RJ n° 73.032

LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO Advogado indígena Terena

OAB/MS 15.440

ELIESIO DA SILVA VARGAS MARUBO

Advogado indígena Marubo ŎAB/AM 11.182

CRISTIANE SOARES DE SOARES

Advogada indígena Baré OAB AM 8.859

SAMARA CARVALHO SANTOS

Advogada indígena Pataxó OAB/BA 51.546

IVO CÍPIO AURELIANO

Advogado indígena Macuxi OAB/RR 2001

PAULO CELSO DE OLIVEIRA

Advogado indígena Pankararu OAB/DF 12.405

MAURÍCIO SERPA FRANÇA

Advogado indígena Terena OAB/MS 24.060

MARIA JUDITE DA S. BALLERIO **GUAJAJARA**

Advogada indígena Guajajara OAB/MA 18.249

ANTONIO FERNANDES DE JESUS **VIEIRA**

Advogado indígena Tuxá OAB/BA 31.615

SHEYLLA JAQUELINE DE S. V. DE **CARVALHO CANTARELLI**

Advogada indígena Pankará OAB/SP 369.791

FELIPE MARTINS CÂNDIDO

Advogado indígena Apuriña OAB/AC 5585

THAYNAN JÚLIA A. DO NASCIMENTO **PADILHA**

Advogada indígena Potiguara OAB/ PB 19.925

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

OAB/DF n° 4.935

ANDRÉ MAIMONI OAB/DF n° 29.498

LUCAS DE CASTRO RIVAS OAB/DF n° 46.431

PAULO MACHADO GUIMARÃES OAB/DF n° 5.358



JOÃO GABRIEL PONTES OAB/RJ n° 211.354

ADEMAR BORGES OAB/DF n° 29.178

FREDERICO BOGHOSSIAN TORRES OAB/RJ n° 230.152

Funde B. Turk

OAB/RS n° 31163

JULIANA DE PAULA BATISTA OAB/DF n.º 60.748 JULIA MELLO NEIVA OAB/SP n.º 223.763

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO OAB/SP n.º 252.259 João Paulo de Godoy OAB/SP n.º 365.922

CAMILA MIKIE NAKAHARADA

RAISSA CARLA BELINTANI DE SOUZA OAB/SP n.º 404.214

BACHARELA EM DIREITO

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NÓBREGA

Defensor Público Federal Membro do GT-Indígena da DPU RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR Defensor Público Federal Membro do GT-Indígena da DPU

PEDRO SERGIO VIEIRA MARTINS OAB/PA 17.976

ANA CAROLINA ALFINITO VIEIRA OAB/SP 293.227